



# Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática

## Regulamento

### Capítulo I

#### Da Atribuição e Organização Geral

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGEDUCEM), vinculado à Escola de Ciências da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de Educação em Ciências e Matemática, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

### Capítulo II

#### Da Organização Administrativa

**Art. 2º** - O Programa é dirigido por um Coordenador (art. 93 do Regimento Geral da Universidade) com funções executivas, indicado pelo Decano da Escola de Ciências, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor da PUCRS.

**Art. 3º** - O Coordenador é assessorado por uma Comissão Coordenadora, cujos membros são nomeados pelo Decano da Escola de Ciências (art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (parágrafo primeiro do art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

**Art. 4º** - A Comissão Coordenadora será constituída anualmente, de acordo com o art. 103 do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 5º** - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e se convocada pelo Coordenador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no caput deste artigo.

### Capítulo III

#### Do Corpo Docente

**Art. 5º** - Podem ser docentes, orientadores e coorientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras



Instituições nacionais ou estrangeiras, desde que possuam a titulação exigida e sejam credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (art.105 do Regimento Geral da Universidade).

**§ 1º** - O credenciamento de docentes para o Programa é deliberado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (art. 106 do Regimento Geral da Universidade).

**§ 2º** - O credenciamento é proposto, de acordo com o Plano de Credenciamento de Docentes vigente usando critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa.

**§ 3º** - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora, proposto ao Colegiado Acadêmico da Escola e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (art. 104 do Regimento Geral da Universidade).

#### Capítulo IV Da Seleção

**Art. 6º** - A inscrição dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado é efetivada por meio de formulário específico, de acordo com Edital do respectivo processo seletivo.

**Art. 7º** - A seleção e classificação são de competência da Comissão Coordenadora conforme critérios definidos no Edital do respectivo processo seletivo.

**§ 1º** - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período pela Comissão Coordenadora, consultada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (art. 104 do Regimento Geral da Universidade).

**§ 2º** - Ao candidato selecionado é indicado um orientador, após o ingresso no Programa, o qual o acompanhará individualmente no decorrer do curso.

**Art. 8º** - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no curso, mesmo estando somente em orientação.

**Art. 9º** - Alunos em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora, a qualquer tempo, cursar até 12 (doze) créditos em disciplinas isoladas.

#### Capítulo V Do Regime Didático

**Art. 10º** - O Regime Didático dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa é definido pela Comissão Coordenadora por meio de Ato de Deliberação.



**Art. 11º** - A duração dos cursos *stricto sensu* varia conforme o nível dos mesmos (art. 112 do Regimento Geral da Universidade), a saber:

- I - Mestrado: 12 (doze) a 30 (trinta) meses;
- II - Doutorado: 24 (vinte e quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O aluno pode requerer trancamento de matrícula, o qual pode ser solicitado por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

**Art. 12º** - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto-sensu*, conforme art. 111 do Regimento Geral da Universidade, é:

- I - Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos;
- II - Doutorado: 36 (trinta e seis) créditos.

**Art. 13º** - A avaliação nas disciplinas será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios ou trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

**§ 1º** - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), em conformidade com o art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

**§ 2º** - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em conformidade com o art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 14º** - O aluno de Mestrado, até 12 (doze) meses após o seu ingresso no curso, deverá ter aprovação da Proposta de Dissertação por uma Comissão Interna, integrada pelo professor orientador e por outros 2 (dois) professores do Programa, designada pela Comissão Coordenadora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - para encaminhar sua Proposta de Dissertação, o aluno deverá ter atestado proficiência 1 (uma) Língua Estrangeira, em conformidade com o art. 113 do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 15º** - O aluno de Doutorado, até 24 (vinte e quatro) meses após seu ingresso, deve ter aprovação em Exame de Qualificação de Proposta de Tese por uma Comissão Examinadora especialmente designada pela Comissão Coordenadora para esse fim, integrada pelo professor orientador, 1 (um) professor do Programa e 2 (dois) professores externos ao Programa, sendo pelo menos 1 (um) externo à PUCRS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve ter atestado proficiência em 2 (duas) Línguas



Estrangeiras, sendo uma, necessariamente, a Língua Inglesa, em conformidade com o art. 113 do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 16º** - É possível o aproveitamento de até 12 (doze) créditos no curso de Mestrado e até 24 (vinte e quatro) créditos no curso de Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora.

**§ 1º** - O aproveitamento de créditos referentes a atividades realizadas pelo aluno antes do seu ingresso no Programa poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora, por ocasião de sua primeira matrícula no Programa.

**§ 2º** - Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa, titulação do professor e comprovantes de avaliação e aprovação, para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

**Art. 17º** - O aluno será desligado do Programa (art. 114 do Regimento Geral da Universidade) quando:

- a. for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- c. não se matricular;
- d. não obtiver proficiência em língua estrangeira, nos prazos previstos neste Regulamento;
- e. ultrapassar a duração permitida em Mestrado ou Doutorado, salvo parágrafo único do art. 11, deste Regulamento.

## Capítulo VI Da Obtenção do Título

**Art. 18º** - Para a obtenção do título de Mestre em Educação em Ciências e Matemática, o aluno deve:

- a. cumprir e obter aprovação de créditos conforme o presente Regulamento e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- b. atestar proficiência em uma língua estrangeira (art. 113 do Regimento Geral da Universidade) até o final do primeiro ano de curso, e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- c. apresentar publicamente com aprovação a dissertação de Mestrado;
- d. ter sua dissertação homologada.

**Art. 19º** - Para a obtenção do título de Doutor em Educação em Ciências e Matemática, o aluno deve:

- a. cumprir e obter aprovação de créditos conforme o presente Regulamento e de acordo com a estrutura curricular do curso;



- b. atestar proficiência em duas línguas estrangeiras (art. 113 do Regimento Geral da Universidade) até o final do segundo ano de curso, e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- c. obter aprovação no Exame de Qualificação;
- d. comprovar produção científica conforme o Regime Didático do curso;
- e. defender publicamente com aprovação a tese de Doutorado;
- f. ter sua tese homologada.

**Art. 20º** - A elaboração e apresentação pública da dissertação de Mestrado, bem como a elaboração e defesa pública da tese de Doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 21º** - A dissertação de Mestrado deve ser apresentada em sessão pública por Comissão Examinadora (art. 115 do Regimento Geral da Universidade), constituída de, no mínimo, 2 (dois) doutores, ou título equivalente, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa.

**Art. 22º** - A tese de Doutorado deve ser defendida em sessão pública por Comissão Examinadora (art. 116 do Regimento Geral da Universidade), constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo um docente do Programa, e pelo menos 2 (dois) docentes de outros programas e, pelo menos, 1 (um) desses externo à Universidade.

**Art. 23º** - A dissertação ou tese será considerada "Aprovada" ou "Reprovada" pela Comissão Examinadora (art. 108 do Regimento Geral da Universidade).

**§ 1º** - A participação dos membros externos à Universidade na Comissão Examinadora pode ocorrer via teleconferência ou outro meio de comunicação síncrona ou, ainda, por parecer apresentado e aceito previamente (art. 117, do Regimento Geral da Universidade).

**§ 2º** - À dissertação ou tese que, a juízo da Comissão Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional, pode ser atribuído voto de louvor (conforme art. 117 do Regimento Geral da Universidade).

**Art. 24º** - Aprovada a dissertação ou tese e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, o aluno deve encaminhar o trabalho final e ofício do professor Orientador, solicitando a homologação, em arquivos eletrônicos, em formato PDF, à Secretaria do Programa de Pós-graduação, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, em conformidade com art. 118 do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 25º** - Após a homologação, a dissertação ou tese será publicada no Sistema de Publicação Eletrônica de Teses e Dissertações e será solicitada a expedição do diploma à Central de Registro Acadêmico pela Secretaria do Programa.

**Parágrafo único** - Após a homologação a que se refere o caput deste artigo, o aluno deve entregar na Secretaria da respectiva Escola 1 (um) exemplar da tese ou dissertação em formato de mídia eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias.

## Capítulo VII



### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 26º** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 27º** - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2018